



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021 - PMNEP

PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no *caput* e parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93, e incisos II e III, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação, para a prestação de Gestão e Monitoramento de Convênios e Contratos, conforme o caso concreto.

I – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Link Dedicado e Ilimitado de Conexão a Internet (Fibra Óptica), para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal Nova Esperança do Piriá, Secretarias e Fundos.

II – Contratada: a empresa indicada é o **J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 17.358.312/0001-74.

III – Justificativa de Contratação Direta

Como sabido, a Constituição Federal de 1988, por meio do art. 37, inciso XXI, exige que os atos da Administração Pública sejam pautados nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo que a essência de tais princípios possa ser encontrada, também, em suas contratações, razão pela qual estabelece que a mesma seja feita através da licitação, conforme cita-se:

Constituição Federal, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

De outro lado, ressalta-se que existem contratações em que a sua competição se torna inviável autorizando a contratação direta Administração Pública, como se constata no caso em apreço, na medida em que a empresa prestadora do serviço é exclusiva no município de Nova Esperança do Piriá (art. 25, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).

IV – Razão da Escolha do Fornecedor

A escolha da empresa se deu em favor da empresa **J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 17.358.312/0001-74, devido a a grande necessidade de dar suporte aos trabalhos administrativos diários, os quais necessitam de acesso à internet tais como envio e recebimento de e-mails, alimentação de sistemas de captação de recursos, alimentação de informações de obras, prestação de informações obrigatórias e eventuais para órgãos de fiscalização e tribunais de contas, acompanhamento de processos judiciais e procedimentos administrativos eletrônicos, publicações de informações a respeito de transparência, prestação de informações obrigatórias dos processos de licitação e de recolhimentos previdenciários, acompanhamento de inclusão de dados em sistemas de gerenciamento automatizados, alimentação de informações nos sistemas das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social dentre outros, se torna imprescindível a presente contratação.

Por tanto, configurado estão os requisitos autotizadores para a contratação da empresa **J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA**.

V – Justificativa do Preço

O preço global para prestação de serviços a ser desenvolvido pela empresa **J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA**, foi fixado no valor de R\$ 273.420,00 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte reais), parcelado em 10 (dez) mensalidades de R\$ 27.342,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais), referentes a execução de 10 (dez) meses de serviços, cuja vigência terá início com a assinatura do contrato.

Os recursos para o pagamento da despesa acima especificada serão provenientes da dotação orçamentária e financeira da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**: Exercício 2021; Órgão 03; Unidade Orçamentária: 0301; Código: 04 122 0031 2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica; **Secretaria Municipal de Saúde e Fundo**: Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 10 122 1341 2.047 – Manutenção da Secretaria de Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica; **Secretaria Municipal de Assistência e Fundo**: Exercício 2021; Órgão 13; Unidade Orçamentária: 1313; Código: 08 242 0126 2.065 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica; **Fundo Municipal de Educação**: Exercício 2021; Órgão 18; Unidade Orçamentária: 1801; Código: 12 122 1312 2.099 – Manutenção da Sec. De Educação; 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **Fundeb**: Exercício 2021; Órgão 11; Unidade Orçamentária: 1111; Código: 12 361 0003 2.041 - Manutenção Administrativa 40 % FUNDEB; 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VI - Conclusão

Deste modo, há legitimidade na contratação ora pretendida, uma vez que o procedimento se enquadra na legislação vigente, qual seja a Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso I, que tratam da inexigibilidade de licitação em decorrência da exclusividade do fornecimento do serviço. Isto porque, a empresa **J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA**, atende aos requisitos exigidos pela referida lei para a prestação de um serviço de natureza exclusivo no município de Nova Esperança do Piriá.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação da Exmo. Sra. Prefeita Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Nova Esperança do Piriá/PA, 03 de março de 2021.

Lucas da Silva Mendes

Lucas da Silva Mendes
Presidente da CPL

Lucas da Silva Mendes
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Decreto: 0020/2021

